

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º
INF 53/SDS/2020

Data
24/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

No dia 26 de maio de 2020, foi atendida telefonicamente a freguesa cuja condição económica se encontra em situação desfavorável, estando com dificuldade em assegurar o pagamento das despesas básicas e adquirir bens de primeira necessidade.

A situação de carência económica resulta do facto da requerente ter perdido parte dos rendimentos do trabalho informal que realizava como empregada doméstica numa habitação particular, acarretando dificuldades económicas no seu agregado familiar. A requerente apresenta dívidas à segurança social e por esse motivo o valor do RSI atribuído está abaixo do valor de referência. A filha está em situação de desemprego prolongado, subsistindo apenas dos rendimentos provenientes das prestações sociais, cujo montante não atinge o salário mínimo nacional (abono familiar, fundo de garantia de alimentos devido a menores e abono pré-natal). A pesquisa de emprego foi adiada por se encontrar no final da gravidez.

No início da pandemia a família foi encaminhada para beneficiar das refeições confeccionadas da CML.

Nessa mesma data foram solicitados os documentos comprovativos da situação socioeconómica do requerente, tendo os mesmos sido entregues no dia 23 de junho.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

Despacho

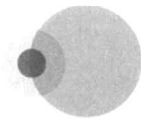
Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges

29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

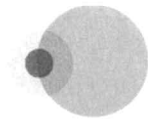
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 48/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de



ALVALADE

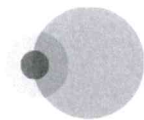
Junta de Freguesia

Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio “*os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)*”;

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu “rendimento *mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*
- III. A informação social do Processo 48/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por 3 pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **1000(mil euros)** para apoiar nas despesas com aquisição de bens de primeira necessidade despesas básicas por um período de 2 meses. Este valor irá ajudar a família a reorganizar-se em relação às suas despesas e reequilibrar-se financeiramente.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 48/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração



ALVALADE

Junta de Freguesia

de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se
anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	48	.2020	
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR			3
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo			
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL			439,53 €
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social			
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL			635,00 €
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro			
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL			146,51 €
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$			

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL — Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)